



Gabinete do Vereador Carlos Delgado

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: carlosdelgado@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº 001/2017 - protocolado sob o nº 001/2017/LEG

Procedência: Vereador Eric Lins

Relator: Vereador Carlos Delgado

Assunto: “Institui, no âmbito do sistema de ensino do município, as diretrizes do “programa escola sem partido” e outras providências correlatas.”

P A R E C E R

Emendas:

Tratam-se de emendas modificativas que mantêm a integridade do projeto no seu escopo de evitar que haja um desequilíbrio ou lacuna na formação dos alunos.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, todas as emendas são razoáveis, proporcionais e adequadas, não merecendo reprimenda.

a) Sugerimos a supressão do art. 4º pois seu objeto já se encontra inserto no conteúdo axiológico do art. 2º, VI da presente lei;

b) Sugerimos a alteração da ementa, para melhor explicitação:

“Dispõe, no âmbito do sistema de ensino do município, sobre: a conscientização de alunos e profissionais do ensino acerca das diretrizes instituídas na Constituição Federal e normas federais e nacionais que informam a liberdade de aprender e a liberdade de consciência no ambiente escolar; a forma de fiscalização compartilhada entre a sociedade e o Poder Público; e as repercussões pelo descumprimento.”

c) Sugerimos a inserção dos títulos:

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Antes do art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Carlos Delgado

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: carlosdelgado@camarauruguaiana.rs.gov.br

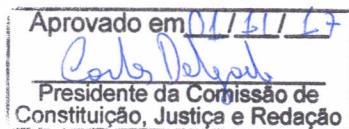
- DA INFORMAÇÃO – Antes do art. 3º

- DA FISCALIZAÇÃO – Antes do art 5º

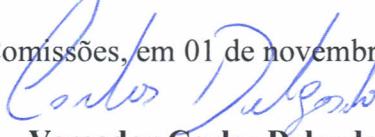
d) Sugerimos a inserção de um Parágrafo Único no art 2º.

Parágrafo Único: Para fins do inciso VI deste artigo, o Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

Com a inclusão da emenda sugerida somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.



Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2017.


Vereador Carlos Delgado

Relator


Cecília Puccin

Contrário:

VOTO:

De acordo:

